



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 142/2022
Projeto de Lei nº 20/2022
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO TELEFÔNICO POR VIDEOCHAMADA DESTINADO ÀS PESSOAS SURDAS, COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, MUDEZ OU AFONIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º As empresas que dispõem de centrais de atendimento como *Call Centers*, Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) ou formas de atendimento congêneres, no âmbito do município de Ribeirão Preto, deverão disponibilizar atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, com atendentes capacitados ou qualificados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 1º Nas hipóteses referidas no *caput*, caso a empresa assim opte, o atendimento poderá ser feito, alternativamente ou concomitantemente, via mensagem de texto por aplicativo ou rede social da internet, desde que possível a identificação de ambos os comunicantes, empresa e respectivo consumidor.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica às pessoas que não são surdas nem deficientes auditivas, mas possuem mudez ou afonia, isto é, a incapacidade total ou parcial de produzir a fala.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - multa, quando da segunda infração, com valor de 100 (cem) UFESPs;

III - em caso de nova reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 3º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente